



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO Nº 006/2016

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Frei Teófilo,414, inscrita no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor SILVINO LUIZ MENON, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº. 103257929, CPF nº. 027.476.000-25 adiante designado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Associação Ourense de Arbitros –ASSOAR, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Maximiliano Centenaro,390-São José do Ouro-Rs, inscrita no CNPJ sob o nº 11.515.263/0001-50, representada pelo Sr. Rodrigo de Matos,doravante denominada CONTRATADA para a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, Convite Nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA –

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal/ 2016 das Séries A e B de conformidade com o Edital e Calendário de Jogos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Após a assinatura do contrato, até o término do campeonato, que totalizará 83 oitenta e três) jogos, conforme Calendário de Jogos;

2.2. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para a realização dos eventos;

2.3. Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

2.4. Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão;

2.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

2.6. Nos serviços deverão estar incluso serviço de arbitragem, mesários(cronometrista e anotador), e preenchimento da súmula do jogo,bem como a realização, quando necessário de relatórios anexos, que servirão de parâmetro para a aplicação de punição a atletas que descumprirem as regras, em acordo com o regulamento da competição

2.7. Os jogos serão realizados em dias, datas e horários determinados pelo Calendário de Jogos;

2.8. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

2.9. A Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à Contratada;

2.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.11. É de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: uniformes, transporte, encargos sociais, alimentação qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2.12. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;

2.13. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

2.14. Os jogos serão realizados, no Ginásio da SERC União em Machadinho/RS em dias de conformidade com o calendário de Jogos;

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O valor do presente Contrato é R\$-14.900,00(quatorze mil e novecentos reais)para o desempenho Total do Evento, conforme definido na proposta apresentada.

3.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

3.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamento serão efetuados da seguinte forma: 40% quando da divulgação do regulamento e do Calendário prévio de Jogos, 30% quando estiver realizado 50% dos Jogos e o restante ao final do Campeonato e após a emissão de nota fiscal dos serviços efetivamente prestados devidamente aceita.

4.2 Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;

c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 27 de fevereiro de 2016 e até o fim do calendário de jogos, que é parte integrante deste contrato.

5.2 A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61 da Lei 8.666/93.

5.3 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

7. CLAUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto desta aquisição correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

07-Sec de Educação e Cultura

03 Outros Gastos com Educação

2.052 Manutenção Departamento Desportivo

339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete ao Contratante

I- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do Contrato;

II- Notificar a Contratada por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da prestação de serviços contratados;

III- Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma estabelecida neste contrato;

IV- Realizar as inspeções da execução dos serviços.

8.2 – Compete a Contratada

I- Garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

II- Responder por qualquer dano pessoal ou material ocasionado por seus empregados, decorrente do cumprimento deste contrato;

III- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

IV- Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9. CLAUSULA NONA –

9.1- O não cumprimento deste contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III – Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Atraso injustificado na execução;
- e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Comissão Especial de Esportes, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.2 Fica eleito o Foro de São José do Ouro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, depois de lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

MachadinhoS, RS, 26 de fevereiro de 2016.

Silvino Luiz Menon-Prf. Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Associação Ourense de Arbitros-ASSOAR
Rodrigo de Matos-Presidente
CONTRATADA